



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.706/2020

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n.º 010/2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Maria Generoza de Carvalho**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliária sob o n.º **01.02.021.0685.001** localizado na Rua Raimundo Pio de Carvalho, s/n, Lote 12 Igrejinha, Aimorés/MG medindo (**189,18m²**), Confrontando-se pela frente com a Rua Raimundo Pio de Carvalho, Igrejinha, Aimorés/MG, totalizando a medida de (**10,00m**), pelo lado direito com o Sr. José Augusto de Carvalho e Outros, Córrego do Macuco, Tabaúna, Aimorés/MG, medindo (**19,10m**), pelo lado esquerdo com o Sra. Leandra Pio de Carvalho, Rua Getúlio Vargas, 1.096, Centro, Aimorés/MG, medindo (**19,21m**) e fundos com o Sr. Jeferson Viana Soares (**4,18m**) e o Sr. Airton Simão de Souza (**5,63m**), todos na Rua Capitão Amaro Pereira n.ºs 122 e 124, Igrejinha, Aimorés/MG, totalizando a medida de (**9,81m**). O qual se encontra avaliado em **RS 2.315,26 (dois mil trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação n.º **010/2019**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.273/2011.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS


Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 04 de maio de 2020.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017